



PROCESSO Nº	: 200.161-6/2025
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
INTERESSADO	: MAURICIO MESSIAS RAMOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.418/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211,





inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 46/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 19/02/2025, e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 29/01/2025, concedido ao Sr. **MAURICIO MESSIAS RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 522.914.301-06, em razão do falecimento de sua companheira, ex-servidora, **Sra. R. DE O. A.**, CPF nº 487.XXX.XXX-91, ocorrido em 29/01/2025, ocupante do cargo de Auxiliar de Nutrição, Classe “D”, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Sinop, com fundamento na Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 10, inciso I, artigo 21, inciso II, artigo 23, inciso V, alínea “c”, item 6, artigo 38, inciso II, §1º da Lei nº 3.156/2022, Processo Administrativo do PreviSinop nº 2025.07.39890P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

